



PORTARIA FF N° 34/2018

Dispõe sobre a instituição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica EE Caetetus, biênio 2018-2020.

Data de emissão: 06/04/2018

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando o Decreto Estadual no. 8.346 de 09/08/76 que cria a Estação Ecológica EE Caetetus;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e estabeleceu, entre outras categorias, os Parques Estaduais como unidades de conservação de Proteção Integral, bem como o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que a regulamentou;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, com a seguinte composição:

I – Do Poder Público:

- a) 1 (um) representante indicado pela Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;
- b) 1 (um) representante indicado pela Polícia Ambiental do Estado de São Paulo;
- c) 1 (um) representante indicado pela Faculdade de Tecnologia FATEC Garça;
- d) 1 (um) representante indicado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA;
- e) 1 (um) representante indicado pela Prefeitura Municipal de Gália;
- f) 1 (um) representante indicado pela Prefeitura Municipal de Alvinlândia.

II - Da Sociedade Civil:

Serão 06 (seis) vagas a serem preenchidas por representantes de entidades da Sociedade Civil, sendo que:

1 (uma) vaga deverá ser preenchida obrigatoriamente por organização não governamental ambientalista,

1 (uma) vaga deverá ser preenchida obrigatoriamente por instituição de ensino e pesquisa e

1 (uma) vaga deverá ser preenchida obrigatoriamente por Comitê de Bacias Hidrográficas, Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

As demais vagas deverão ser preenchidas por quaisquer instituições da sociedade civil que tenham atuação na região e atendam aos requisitos deste edital e do artigo 5º da Resolução SMA 88/2017.

Artigo 2º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 3º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual; e
- 3 - Comprovação de atuação relevante em favor do Parque Estadual da Cantareira.

Artigo 4º - A ficha de cadastro deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste edital, a que alude o Artigo 2º, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

EMAIL: ec.caetetus@fflorestal.sp.gov.br

ou

Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas)

FUNDAÇÃO FLORESTAL

a/c Nelson Antônio Gallo

Estação Ecológica Caetetus

Rodovia SP 331, km 186 – Gália –SP CEP 17450-000

Artigo 5º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail ec.caetetus@fflorestal.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 3473-1248.

Artigo 6º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

Artigo 7º - No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §5º, 6º, 7º e 10º do artigo 6º da Resolução SMA 88/2017.

Parágrafo único - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação.

Artigo 8º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 06 de abril de 2018.

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo